



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/SES/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.029.924-0

LOCADORA: MACPLAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Ceará nº 269, conjunto D, Alphaville – Centro Ind. E Empresarial – CEP 06465-120, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.971.521/0001-27, neste ato representada pelos Senhores **PAULO ROBERTO TORRES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.798.790 SSP/SP e do CPF Nº 461.148.158-15 e **JOSÉ CARLOS ZOPOLATO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 9.542.513-5 SSP/SP e do CPF nº 036.129.248-18;

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, representada, neste ato, pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto Renato Afonso Gonçalves, sediada à Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68.

DESTINAÇÃO: Desempenho de atividades administrativas afetas à Secretaria Municipal de Serviços;

Descrição: Imóvel localizado no 34º andar do Edifício Grande São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró nº 425, com área útil de 926,28 m² (novecentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e oito centímetros) e área total de 1.111,32 m² (um mil, cento e onze metros quadrados e trinta e dois centímetros) e de 10 (dez) vagas de garagem nºs G-341, G-342, G-343, G-344, G-345, G-346, G-121, G-122, G-123 e G-124.;

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil, agência 6.802-0, c/c. 000.001.556-3;

PRAZO DE LOCAÇÃO: 60 (sessenta) meses a iniciar-se em 23/03/2015 e com término em 22/03/2020

REAJUSTES: IPC – FIPE

PERIODICIDADE: Anual.

FORMA: Inexigível.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 23.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.00 – Administração da Secretaria Municipal de Serviços – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal

A84
BB
Karen Lúcia da Silva
23/03/2015 / SES-AJ
Rita Rejane X. E. Silva
Chicla e Cia. Cetão II / SES-A.J.
R.F. 696.327-9

R



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 007/SES/15

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no preâmbulo.

(Handwritten signature)
Rita Rajane X E Silva
Chefe da Seção II / SES-A.J.
R.F. 696.827-9

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O imóvel destina-se a instalação de unidade no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se o locador não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de pôr fim à locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

§1º - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

§2º - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

§3º - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, à **LOCADORA** ou seu representante legal, através de depósito em conta.





CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 007/SES/15

corrente bancária mencionada no Preâmbulo ou que vier a ser indicada por escrito pela **LOCADORA**.

Parágrafo único – Ocorrendo atraso no pagamento do aluguel ou no reembolso dos encargos locatícios, a **LOCATÁRIA** obriga-se a efetuá-lo com o acréscimo de 0,5% (meio por cento) de juros ao mês e correção monetária, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

*(Rita Rojane X E Silva
Cheia da Segão III SES-AJ
R.F. 650.827-9)*

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Além do aluguel fixado, pagará ainda a Locatária ao Locador, a título de reembolso, enquanto durar a locação, os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como as despesas com conservação e manutenção de bombas hidráulicas, do sistema de alarme contra incêndio e da iluminação de emergência, a despesa anual com a recarga de extintores do imóvel e as despesas de água, luz e telefone juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.

Parágrafo Primeiro – Os encargos da locação (IPTU, despesas ordinárias de condomínio etc) que correm juntamente com o aluguel à conta exclusiva da **LOCATÁRIA** (ainda que adiantados pela **LOCADORA** – sem prejuízo dos acréscimos pela mora, se for o caso) será da seguinte forma: as despesas relativas ao mês corrente (IPTU, condomínio etc.) serão pagas juntamente com o aluguel do mês vencido; exemplifica-se: aluguel relativo ao mês de abril de 2015, vencível em 10 de maio de 2015, acrescido das despesas (condomínio, IPTU, etc.) relativas ao mês de abril de 2015. Tem, portanto, a **LOCATÁRIA**, ciência que já no dia 10 de abril de 2015 estará obrigada ao pagamento das despesas vencidas e a vencer relativas ao mês de abril de 2015. A qualquer tempo, poderá a **LOCATÁRIA** solicitar à **LOCADORA** a comprovação dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Segundo - O pagamento do aluguel de março de 2015 será liquidado considerando-se o período de 23/03/15 a 31/03/15.

Parágrafo Terceiro – A **LOCATÁRIA** tem ciência que os valores mensais referentes às despesas de IPTU independem da vontade da **LOCADORA** e têm suas variações estabelecidas pela própria municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA



2015 - 0.029.924-0

187
BB

Karen L. Baccini Sato
2015-01027-0
SES/SP

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 007/SES/15

7.1 A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços inclusive na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, sempre previamente consultado e aceito pelo Condomínio Edifício Grande São Paulo.

177

Rita Rajane X E Silva
Chefe de Seção II / SES-A.J.
R.F. 656.827-9

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Finda a locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento da **LOCADORA**, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximida a **LOCADORA** do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à **LOCATÁRIA** o direito de retenção.

CLÁUSULA NONA

9.1 O **LOCADORA**, efetuará anualmente o seguro total do imóvel locado, exceto roubo e furto, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) aluguerares vigentes à época, submetido à prévia aprovação da **LOCATÁRIA** o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela **LOCATÁRIA** mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A **LOCATÁRIA** facilita à **LOCADORA** examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**.

JR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

J



CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 007/SES/15

12.1 Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) aluguers em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório assinado em 11/03/2011 pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, passam a fazer parte integrante do contrato:

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 20 de março de 2015


MACPLAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

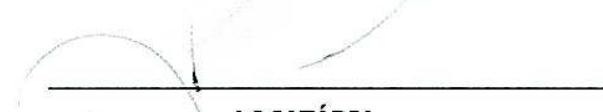
PAULO ROBERTO TORRES

Representante Legal


MACPLAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

JOSÉ CARLOS ZOPOLATO DOS SANTOS

Representante Legal


LOCATÁRIA

RENATO AFONSO GONÇALVES

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Serviços

TESTEMUNHAS:


Rita Rejane Xavier e Silva

RG: 12.835.229-2


Etelvina de Souza Rodrigues

RG: 24.718.926-1



AS
2015-0029-924-0
Contrato de Locação N° 007/SES/15
Assinado por Rita Rejane Xavier e Silva
e Etelvina de Souza Rodrigues
Data: 20/03/2015

178
Rita Rejane Xavier e Silva
Chancelada Cegada II / SES-AJ
R.F. 666.827-9